



Clube Português de Canicultura

Regulamento
de
Exposições e Concursos de Beleza

Eventos de Morfologia Canina

Ratificado em Assembleia Geral do
Clube Português de Canicultura

a

30 de Novembro de 2010

(Com as alterações ratificadas em A.G. do C.P.C. a 16 de Novembro de 2011)

REGULAMENTO DE EXPOSIÇÕES E CONCURSOS DE BELEZA

Eventos de Morfologia Canina

- I – Objectivos e Âmbito de Aplicação***
- II – Eventos de Morfologia Canina***
- III – Entidades Organizadoras***
- IV – Comissões Organizadoras***
- V – Organização dos Eventos de Morfologia Canina***
- VI – Inscrições***
- VII – Admissão e Controle Veterinário***
- VIII – Grupos e Variedades***
- IX – Classes Admitidas***
- X – Estruturas***
- XI – Qualificações***
- XII – Julgamento e Classificação***
- XIII – Prémios e Certificados***
- XIV – Regulamento de Campeonato***
- XV – Delegado do CPC***
- XVI – Juízes***
- XVII – Comissários***
- XVIII – Direitos de Juízes e Comissários***
- XIX – Expositores***
- XX – Penalidades***
- XXI – Reclamações***
- XXII – Disposições Gerais, Finais e Transitórias***

I

Objectivos e Âmbito de Aplicação

ARTIGO 1.º

Os Eventos de Morfologia Canina têm como principal objectivo fomentar a selecção dos exemplares a eles concorrentes, de acordo com o estalão oficial de cada Raça, aprovado e publicado pela Fédération Cynologique Internationale (FCI) ou pelo Clube Português de Canicultura (CPC), tendo em vista o melhoramento das Raças Caninas puras.

Os Eventos de Morfologia Canina têm também como objectivos:

- a) Habilitar o CPC e a FCI a homologar os resultados obtidos pelos exemplares premiados e a proclamar os Campeões de Beleza de cada Raça Canina;
- b) Despertar e desenvolver nos criadores, proprietários e público em geral, a cinofilia como actividade cultural, desportiva e de utilidade pública, através de acções informativas e educativas, assim como de recompensas a atribuir no decorrer dessas manifestações cinófilas.

O bem-estar dos exemplares participantes a qualquer Evento de Morfologia Canina deve ser a prioridade máxima a ter em conta.

O presente Regulamento aplicar-se-á em todos os Eventos de Morfologia Canina, reconhecidos e autorizados pelo CPC, que se realizem em território nacional.

II

Eventos de Morfologia Canina

ARTIGO 2.º

Os Eventos de Morfologia Canina serão organizados ou previamente autorizados pela 2.ª Comissão (Comissão de Exposições) do CPC, e a boa execução deste Regulamento será por ela vigiada.

ARTIGO 3.º

Os Eventos de Morfologia Canina serão divididos em:

- 1) Concursos onde não se dispute qualquer campeonato:

- a) Concursos de Raça - abertos a todos os cães duma determinada Raça.
 - b) Concursos de Raças - abertos a todos os exemplares de um agrupamento de Raças ou abertos a todas as Raças.
- 2) Exposições onde se disputem Certificados de Aptidão e Qualificativos de Campeonato:
- a) Exposições Caninas Nacionais - onde se dispute o Certificado de Aptidão ao Campeonato Nacional de Beleza (CAC) e onde concorram todas as Raças.
 - b) Exposições Caninas Especializadas - onde se dispute o CAC e onde concorram uma raça ou agrupamentos de raças.
 - c) Exposições Monográficas - onde se dispute entre os exemplares de uma ou mais Raças o CAC - Qualificativo de Campeonato (CAC-QC), sendo apenas permitida a organização de uma Monográfica por Raça em cada ano civil.
 - d) Exposições Caninas Internacionais - onde se dispute, para além do CAC, o Certificado de Aptidão ao Campeonato Internacional de Beleza (CACIB) e onde concorram todas as Raças.
 - e) Exposições Caninas Internacionais Qualificativas de Campeonato - onde se dispute, para além do CAC-QC, o CACIB e onde concorram todas as Raças. Dado o carácter especial destas Exposições, caberá ao CPC a exclusiva responsabilidade das respectivas organizações.
- § único - As Exposições referidas nas alíneas b) e c) podem ser integradas nos Programas das Exposições das alíneas a) e d).

ARTIGO 4.º

O CPC poderá ainda autorizar outros Eventos de Morfologia Canina não contemplados no presente Regulamento.

ARTIGO 5.º

O CPC poderá autorizar a passagem para Exposição Canina Nacional dos Concursos ou Exposições Caninas Especializadas, que tenham tido uma avaliação favorável e que se tenham realizado pelo menos 3 anos seguidos.

ARTIGO 6.º

O CPC poderá autorizar aos Clubes de Raça a realização no máximo de duas Exposições Caninas Especializadas por ano e em Áreas Geográficas diferentes.

ARTIGO 7.º

- 1) O Calendário Português de Exposições Caninas terá um máximo de vinte e seis Exposições Nacionais e Internacionais.
- 2) O Campeonato Nacional terá um máximo de 55% de Exposições de CACIB reservando o CPC duas Exposições que serão também Qualificativas de Campeonato.
 - a) Uma terceira Exposição Qualificativa de Campeonato poderá ser realizada de três em três anos, pelo CPC, nas Regiões Autónomas.
 - b) Uma Exposição Qualificativa de Campeonato para as Raças Portuguesas poderá ser realizada pelo CPC, comemorativa do Dia de Portugal, ou de data significativa para a Lusitanidade.
- 3) As Exposições serão distribuídas pelas seguintes áreas Geográficas:

NORTE: Distritos de Viana do Castelo, Braga, Vila Real, Bragança, Porto, Aveiro, Viseu e Guarda.
CENTRO: Distritos de Coimbra, Leiria, Castelo Branco, Santarém e Portalegre.
DISTRITO DE LISBOA
SUL: Distritos de Setúbal, Évora, Beja e Faro.
REGIÕES AUTÓNOMAS: Madeira e Açores.
- 4) Sem prejuízo dos limites estabelecidos pela FCI, o número máximo de Exposições de CACIB por Área Geográfica será de:
 - 4 Exposições na Zona Norte
 - 4 Exposições na Zona Centro
 - 4 Exposições no Distrito de Lisboa
 - 1 Exposição na Zona Sul
 - Mais 1 Exposição suplementar a realizar em anos alternados com a Exposição das Regiões Autónomas
 - 1 Exposição nas Regiões Autónomas, em anos e locais alternados.

ARTIGO 8.º

- 1) No final de cada ano, as Exposições constantes do respectivo calendário serão analisadas e avaliadas com base nos seguintes critérios:
 - 1.º - Número de Exemplares presentes.
 - 2.º - Estruturas Técnicas e Organizativas.
 - 3.º - Antiguidade.
- 2) Em cada ano e Área Geográfica, será atribuída a organização duma Exposição Internacional à Exposição Nacional realizada no ano anterior com melhor avaliação, em detrimento da Exposição Internacional organizada no ano anterior com mais baixa avaliação.

- 3) Se o número de Eventos de Morfologia Canina dentro de cada Área Geográfica o justificar, poderá ainda o CPC obrigar a uma rotatividade na realização das Exposições. Essa rotatividade será determinada com base numa apreciação feita com os mesmos critérios de avaliação enumerados anteriormente.

ARTIGO 9.º

As Exposições Caninas Internacionais deverão ter no seu Programa um mínimo de dois Juízes Estrangeiros de nacionalidades diferentes.

ARTIGO 10.º

As Exposições Caninas Internacionais Qualificativas de Campeonato deverão ter no seu Programa um mínimo de três juízes Estrangeiros de nacionalidades diferentes.

§ único - Estes Juízes não poderão julgar em Portugal as Raças para que foram convidados nos seis meses que antecedem a realização da Exposição, sendo esse período de três meses relativamente a Juízes Portugueses.

ARTIGO 11.º

Nas Exposições Caninas Internacionais Qualificativas de Campeonato não poderão ser integradas Exposições Monográficas.

ARTIGO 12.º

- 1) As Exposições Nacionais e Internacionais a efectuar no Continente devem realizar-se com um intervalo mínimo de duas semanas.
- 2) O CPC poderá no entanto autorizar a realização de duas Exposições Nacionais, ou de uma Nacional e outra Internacional, no mesmo fim de semana desde que se localizem na mesma Área Geográfica e distem no máximo 80 Km aferidos com base nas distâncias indicadas no mapa do Automóvel Clube de Portugal.
- 3) As Exposições Monográficas só poderão realizar-se na mesma data de uma Exposição Internacional se se localizarem no mesmo recinto.

III

Entidades Organizadoras

ARTIGO 13.º

O CPC poderá organizar directamente qualquer tipo de Evento de Morfologia Canina em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO 14.º

Para além do CPC poderão ainda organizar Eventos de Morfologia Canina, mediante prévia autorização da Comissão de Exposições do CPC, as entidades suas filiadas ou outras cuja competência seja reconhecida pelo CPC.

ARTIGO 15.º

As Entidades Organizadoras deverão apresentar os projectos dos respectivas Eventos para o calendário do ano seguinte até 31 de Outubro de cada ano, em que constem pelo menos a data e o local do Evento. Essas datas serão aprovadas pelo CPC até 30 de Novembro de cada ano, após o que se fará a divulgação do Calendário de Exposições Caninas.

IV

Comissões Organizadoras

ARTIGO 16.º

- 1) As Entidades Organizadoras dos Eventos de Morfologia Canina deverão nomear uma Comissão Organizadora que se responsabilizará pela preparação e realização do citado evento.
- 2) A Comissão Organizadora deverá ser constituída no mínimo por três membros, sendo pelo menos um deles detentores de competência técnica reconhecida pelo CPC
- 3) Os membros da Comissão Organizadora não poderão concorrer com exemplares da sua propriedade no Evento em causa.
- 4) Não se aplica a limitação acima referida às Exposições de CAC-QC ou às Exposições Monográficas ou às Exposições Especializadas de Raça ou Agrupamento de Raças organizadas pelos clubes de raça respectivos.

V

Organização dos Eventos de Morfologia Canina

ARTIGO 17.º

No prazo máximo de dois meses antes da data da realização do Evento, as Comissões Organizadoras submeterão à aprovação do CPC, um programa do qual constará:

- a) Tipo de Evento de acordo com a classificação apresentada no Artigo 4.º;
- b) O nome da Entidade ou Entidades organizadoras do Evento e dos membros da Comissão Organizadora;
- c) Local e dia ou dias em que terá lugar o Evento;
- d) O nome dos Juízes bem como relação das Raças e Grandes Prémios que deverão julgar;
- e) Originais dos termos de aceitação do “Convite para Julgar” devidamente preenchidos e assinados;
- f) Os nomes dos Comissários de ringue;
- g) Nome(s) do(s) Médico(s) Veterinário(s) responsável(eis);
- h) Condições de inscrição e respectivas taxas regulamentares;
- i) A data de encerramento das inscrições;
- j) Horas de entrada dos exemplares no recinto do Evento e de início da classificação;
- k) Lista de Grandes Prémios a atribuir;
- l) Informação sobre se o Evento disporá ou não de bancadas ou outros meios de contenção ou arrumação dos exemplares;
- m) Declaração afirmando que o Evento será realizado em conformidade com os Regulamentos do CPC e da FCI.

ARTIGO 18.º

Após a aprovação do especificado no Artigo anterior, a Entidade Organizadora de uma Exposição deverá publicar um Programa, do qual constem, pelo menos, os elementos referidos nas alíneas a), b), c), d), h), i), j), k), l) e m) e ainda extractos de Regulamentos que interessem à classificação.

ARTIGO 19.º

A Entidade Organizadora de uma Exposição deverá ainda publicar um Catálogo, a ser distribuído gratuitamente a todos os proprietários de exemplares concorrentes, no qual conste a descrição dos cães inscritos, indicação dos respectivos criadores e proprietários, onde constem também os elementos referidos nas alíneas a), b), c), d), f), g), h), i), j), k), l) e m), os nomes do Delegado do CPC, de outras Entidades Oficiais, e a lista completa dos Prémios ou Troféus a disputar nos Grandes Prémios.

VI

Inscrições

ARTIGO 20.º

A inscrição dos exemplares concorrentes será feita em boletins de modelo aprovado pelo CPC, fornecidos por esta Entidade ou pela Entidade Organizadora.

ARTIGO 21.º

Os exemplares têm que ser inscritos em nome do seu proprietário.

ARTIGO 22.º

Ao inscrever os seus exemplares, o expositor obriga-se dum maneira absoluta, sem condições nem reservas, a acatar todas as disposições dos Regulamentos em vigor.

ARTIGO 23.º

As declarações de inscrição são aceites como verdadeiras, mas são da inteira responsabilidade do expositor.

§ único – As declarações falsas ou inexactas envolvem a aplicação de sanções.

ARTIGO 24.º

No acto de inscrição o expositor receberá um recibo comprovativo da inscrição de um exemplar.

ARTIGO 25.º

Os boletins de inscrição devidamente preenchidos e acompanhados pela importância que for indicada no programa para cada exemplar e raça, serão entregues na sede da Entidade Organizadora, ou nos locais que esta indicar, dentro do prazo determinado para tal fim.

ARTIGO 26.º

Uma vez aceite a inscrição de um exemplar, não assiste ao expositor, sob pretexto algum, o direito ao reembolso da taxa já paga, salvo se o Evento não se realizar.

ARTIGO 27.º

Os exemplares inscritos em Livros de Origens estrangeiros devem fazer prova desse registo, do título de Campeão, caso se inscrevam na classe de Campeões, assim como das condições exigidas para a classe de Trabalho, caso se inscrevam nesta classe. Essas provas devem ser feitas no acto da inscrição e podem ser efectuadas por fotocópia.

VII

Admissão e Controlo Veterinário

ARTIGO 28.º

Só podem ser admitidos aos Eventos Caninos os exemplares pertencentes às Raças e variedades oficialmente reconhecidas e registadas em Livros de Origens ou com Registos Iniciais emitidos por Organismos reconhecidos pela FCI.

ARTIGO 29.º

Apenas serão admitidos em exposições os exemplares devidamente identificados nas condições definidas no Regulamento do Livro de Origens Português e do Registo Inicial.

ARTIGO 30.º

Todos os exemplares concorrentes deverão ser sujeitos a um exame sanitário, antes ou durante o Evento, que poderá ser fixo ou itinerante e obrigatoriamente possuírem o documento oficial comprovativo de vacinação anti-rábica dentro do prazo de validade conforme determinado anualmente pela Direcção-Geral de Veterinária, bem como da vacinação contra as principais doenças infecto-contagiosas da espécie efectuada há mais de oito dias.

O exame sanitário tem por fim verificar e recusar a admissão aos exemplares que sofram, ou que no entender dos Médicos-Veterinários responsáveis apresentem sintomas de doença infecto-contagiosa, de monorquídea, de criptoquídea, de atrofia testicular e de outras mutilações, bem como aqueles que se apresentem de qualquer forma inferiorizados no seu estado higido e que, por qualquer destas razões, possam prejudicar a saúde dos outros cães ou a beleza do Evento, respeitando-se e seguindo-se as instruções da FCI sobre o assunto . Os animais não admitidos na inspecção Médico-Veterinária não poderão permanecer no recinto do evento em curso.

- a) Quando se verificar qualquer recusa de admissão nos termos deste artigo, o Médico-Veterinário dará conhecimento por escrito à Comissão Organizadora do Evento das razões que motivaram tal decisão. O Clube Português de Canicultura deverá, no prazo de 15 dias, fornecer cópia desse documento ao proprietário do cão não admitido.
- b) Não há recurso da recusa da admissão médico-veterinária.

ARTIGO 31.º

A Comissão Organizadora dum Evento pode recusar a admissão de qualquer exemplar, bem como a participação de qualquer expositor por motivos não designados neste Regulamento, quando razões ponderosas o aconselhem, devendo neste caso dar conhecimento por escrito ao CPC dos motivos que a levaram a tal procedimento.

ARTIGO 32.º

Nenhum exemplar poderá ser apresentado a julgamento por pessoa suspensa ou excluída dos Eventos de Morfologia Caninos.

ARTIGO 33.º

Não serão admitidos no Evento os exemplares que se encontrem nas seguintes condições:

- a) Rejeitados na inspecção Médico-Veterinária;
- c) Inscritos sob falsas declarações;
- d) Propriedade ou co-propriedade de um Juiz que como tal actue nesse Evento, de membros da Comissão Organizadora e do Delegado do CPC;
- e) Provenientes de regiões oficialmente consideradas infectadas;
- e) Cadelas que apresentem sinais evidentes de gestação ou aleitamento. Esta norma poderá ser alterada de acordo com as directrizes que venham a ser aprovadas pela FCI
- f) Surdos ou cegos.

No caso em que o proprietário de um exemplar não cumpra quaisquer destas regras e tal se venha a apurar, o mesmo será excluído do evento.

ARTIGO 34.º

- a) Os exemplares deverão entrar no recinto do Evento à hora fixada no programa, podendo ser-lhes recusada a admissão e o julgamento se não o fizerem.
- b) É proibido preparar o exemplar no recinto do evento utilizando quaisquer substâncias ou materiais, só se permitindo o uso da escova ou pente. É igualmente interdito deixar o exemplar preso sobre a mesa de preparação para além do tempo necessário ao seu preparo.

VIII

Grupos e Variedades

ARTIGO 35.º

Os exemplares admitidos a Eventos Caninos pertencentes às Raças e Variedades reconhecidas pela FCI estão divididos nos seguintes 10 grupos:

- 1.º GRUPO – Cães de Pastor e Boieiros (excepto Boieiros Suíços).
- 2.º GRUPO – Cães tipo Pinscher e Schnauzer – Molossóides – Cães de Montanha e Boieiros Suíços e outras raças.
- 3.º GRUPO – Terriers.
- 4.º GRUPO – Baixotes.
- 5.º GRUPO – Cães de tipo Spitz e de tipo Primitivo.
- 6.º GRUPO – Cães de Levante e Corso.
- 7.º GRUPO – Cães de Parar.
- 8.º GRUPO - Cães Cobradores de Caça, Levantadores de Caça e Cães de Água.
- 9.º GRUPO - Cães de Companhia.
- 10.º GRUPO - Galgos.

§ único – Entrarão automaticamente no Grupo a que pertençam, as Raças e variedades que venham a ser reconhecidos pela FCI e pelo CPC após a publicação deste Regulamento.

IX

Classes Admitidas

ARTIGO 36.º

Os exemplares expostos poderão competir com os da sua raça e variedades nas seguintes classes:

1) Classes obrigatórias:

Bebés – Destinada a todos os exemplares de 4 a menos de 6 meses de idade à data do julgamento.

Cachorros – Destinada a todos os exemplares de 6 a menos de 9 meses de idade à data do julgamento.

Juniões – Destinada a todos os exemplares de 9 a menos de 18 meses de idade à data do julgamento.

Intermédia – Destinada a todos os exemplares de 15 a menos de 24 meses de idade à data do julgamento.

Aberta – Destinada a todos os exemplares a partir de 15 meses de idade à data do julgamento, excepto os Campeões Nacionais de Beleza (Ch. Port.); nesta classe podem ainda inscrever-se os Campeões de Beleza de outros países e Campeões Internacionais (Ch. Int.).

Trabalho – Destinada a todos os exemplares a partir de 15 meses de idade à data do julgamento, desde que já tenham sido classificados em Provas de Trabalho e façam prova desse facto, com certificado (obrigatório) da FCI, emitido pela organização canina nacional do país de residência do proprietário actual, homologado de acordo com os regulamentos da FCI.

Campeões - Destinada a todos os exemplares a partir de 15 meses de idade à data do julgamento, que se inscrevam nesta classe e façam prova do título de Campeão de Beleza homologado por entidade reconhecida pela FCI.

Veteranos – Destinada aos exemplares a partir de 8 anos de idade à data do Julgamento.

§ único – Nos Concursos apenas existem as seguintes duas classes individuais obrigatórias:

Jovens – Destinada a todos os exemplares de 6 a menos de 15 meses de idade à data do julgamento.

Adultos – Destinada a todos os exemplares a partir de 15 meses de idade à data do Julgamento.

2) Classes facultativas:

Pares – Destinada a dois exemplares de sexos opostos da mesma raça e variedade, pertencentes ao mesmo expositor.

Grupos de Criador – Destinada a um mínimo de três e um máximo de cinco exemplares da mesma raça e variedade, criados pela mesma entidade (afixo), ainda que pertencentes a diferentes expositores.

Reprodutores – Destinada aos exemplares que se façam acompanhar, no acto do julgamento, por um mínimo de três e um máximo de cinco dos seus filhos.

ARTIGO 37.º

Todo o exemplar inscrito numa classe facultativa deverá estar inscrito previamente numa classe individual.

ARTIGO 38.º

Não é permitida a inscrição simultânea de qualquer exemplar nas classes de Juniores, Intermédia, Aberta, Trabalho, Veteranos e Campeões.

ARTIGO 39.º

- a) Numa exposição canina os exemplares que não figuram no catálogo não podem ser julgados, exceptuando-se os casos em que a responsabilidade seja devida à comissão organizadora e que seja feita prova de que as inscrições tenham sido efectuadas dentro dos prazos estipulados e liquidadas as respectivas taxas de inscrição.
- b) É interdito transferir um exemplar de uma classe para outra a menos que o problema seja devido a um erro de secretaria.
- c) Um exemplar uma vez inscrito e classificado em classe Intermédia não poderá voltar a ser inscrito na classe de Juniores.
- d) Um exemplar uma vez inscrito e classificado em classe Aberta não poderá voltar a ser inscrito na classe de Juniores ou Intermédia.

ARTIGO 40.º

Nos Concursos de Raça ou Raças, apenas são admitidas as classes de Jovens, Adultos, Pares e Grupos de Criador.

ARTIGO 41.º

Todo o exemplar admitido ao Evento deverá ser apresentado a julgamento, em todas as classes em que tenha sido inscrito e nos Grandes Prémios para que tenha sido apurado.

§ único – A falta não justificada, ao cumprimento do estabelecido neste artigo, implica a perda de qualquer qualificação, certificado ou prémio que tenha obtido nesse Evento.

X

Estruturas

ARTIGO 42.º

- 1) As Entidades Organizadoras devem garantir as condições estruturais mínimas para o bom funcionamento dos Eventos de Morfologia Canina, tais como:
 - Recintos fechados ou cercados;
 - Acessos diversificados para público e expositores;
 - Espaços suficientemente amplos para albergar todas as instalações necessárias e permitir uma circulação fluida de público e expositores;
 - Ringues de tamanho suficiente tendo em conta as características de cada uma das Raças que aí vão ser julgadas, com entradas devidamente assinaladas e ordens de julgamento afixadas;
 - Instalações sanitárias para ambos os sexos;
 - Serviço de Restaurante/Bar.
- 2) Caso o Evento se realize no Inverno o recinto deverá ter uma cobertura fixa ou móvel.

XI

Qualificações

ARTIGO 43.º

Os Juízes apreciarão os exemplares expostos por cada sexo da mesma classe e variedade e, se os considerarem merecedores de qualificação, esta será feita segundo as suas características ráticas em 4 categorias: Excelente, Muito Bom, Bom e Suficiente.

ARTIGO 44.º

As qualificações deverão ser atribuídas segundo os seguintes critérios:

- a) Excelente - a atribuir ao exemplar que se aproxime muito do Estalão da Raça, em perfeitas condições físicas e apresentando conjunto harmonioso e equilibrado e um porte brilhante. A superioridade das qualidades dentro da Raça fará esquecer pequenas imperfeições, devendo possuir as características do seu sexo.
- b) Muito Bom - a atribuir ao exemplar perfeitamente típico, equilibrado nas suas proporções e em boas condições físicas. Ser-lhe-ão tolerados alguns defeitos ligeiros, desde que não sejam morfológicos. Esta qualificação apenas pode recompensar um cão de qualidade, constituindo a qualificação máxima a atribuir na Classe de Cachorros e Bebés.
- c) Bom - a atribuir a um exemplar possuidor das características da Raça mas evidenciando defeitos que não sejam eliminatórios.
- d) Suficiente - a atribuir ao exemplar suficientemente típico sem qualidades notórias ou em deficiente condição física.

§ 1.º - Os exemplares que não satisfaçam estas condições poderão ser avaliados da seguinte forma:

- a) Não qualificado – a atribuir ao exemplar que se apresente momentaneamente diminuído, que não permita a completa apreciação pelo Juiz ou que apresente sinais evidentes de intervenção cirúrgica ou tratamentos praticados que visem corrigir a condição original do exemplar bem como as suas características, a razão deste qualificativo deve constar no relatório do juiz.
- b) Desqualificado – a atribuir ao exemplar que não corresponda ao Estalão da Raça, que tenha qualquer defeito eliminatório, ou que demonstre temperamento impróprio da sua Raça, sinais evidentes de agressividade excessiva patenteada em ringue e que ponha em risco a integridade do Juiz ou dos restantes participantes presentes.

§ 2.º - Os exemplares desqualificados não poderão ser inscritos noutras Eventos, nem os seus descendentes poderão ser inscritos no LOP ou RI sem que sejam previamente submetidos a exame efectuado por um painel de três Juízes nomeado para o efeito pelo CPC.

XII

Julgamento e Classificação

ARTIGO 45.º

Todos os julgamentos deverão ser anotados num livro de julgamentos.

ARTIGO 46.º

Os julgamentos serão feitos por sexos, sendo os exemplares inscritos em cada classe julgados separadamente consoante o seu sexo, constituindo subclasses independentes.

ARTIGO 47.º

Todos os exemplares inscritos em Classes Obrigatórias deverão ser classificados até à 4.ª posição desde que previamente qualificados com a qualificação mínima de Muito Bom.

ARTIGO 48.º

É a seguinte a ordem pela qual se processa o julgamento dos exemplares de cada Raça:

Classe de Bebés – cães
Classe de Bebés – cadelas
Melhor Bebé

Classe de Cachorros – cães
Classe de Cachorros – cadelas
Melhor Cachorro

Classe de Juniores – cães
CCJ

Classe Intermédia – cães
Classe Aberta – cães
Classe de Trabalho – cães
CAC e RCAC ou CAC-QC e RCAC-QC

Classe de Campeões – cães
CCC

CACIB e RCACIB

Classe de Veteranos – cães

Classe de Juniores – cadelas
CCJ

Classe Intermédia – cadelas
Classe Aberta – cadelas
Classe de Trabalho – cadelas
CAC e RCAC ou CAC-QC e RCAC-QC

Classe de Campeões – cadelas
CCC

CACIB e RCACIB

Classe de Veteranos – cadelas

Prémio de Raça

Melhor Veterano

Classe de Reprodutores – cães
Classe de Reprodutores – cadelas
Melhor Reprodutor

ARTIGO 49.º

Depois de se ter iniciado o julgamento não será permitida a entrada no ringue, sem prévia autorização do Juiz, a qualquer exemplar que pertença à classe em julgamento.

ARTIGO 50.º

- 1) Nas Exposições Caninas Nacionais o CAC será disputado entre as Classes Intermédia, Aberta e Trabalho.
- 2) Nas Exposições Monográficas e nas Exposições Internacionais Qualificativas de Campeonato o CAC-QC será disputado entre as Classes Intermédia, Aberta e Trabalho.

ARTIGO 51.º

Nas Exposições Caninas Internacionais o CACIB, será disputado entre as Classes Intermédia, Aberta, Trabalho e Campeões

ARTIGO 52.º

Entre os dois primeiros exemplares de cada sexo de cada uma das classes concorrentes ao CAC e ao CACIB e qualificados de “Excelente”, o Juiz proporá para estes prémios e ainda para as respectivas Reservas, os que considere dignos de tal distinção.

ARTIGO 53.º

O Melhor Bebé da Raça é escolhido entre o 1.º Classificado da classe de Bebés - cães e o 1.º Classificado da classe de Bebés – cadelas, desde que ambos qualificados com “Muito Bom”, tornando-se o representante da Raça na escolha para o Melhor Bebé da Exposição.

ARTIGO 54.º

O Melhor Cachorro da Raça é escolhido entre o 1.º Classificado da classe de Cachorros - cães e o 1.º Classificado da classe de Cachorros – cadelas, desde que ambos qualificados com “Muito Bom”, tornando-se o representante da Raça na escolha para o Melhor Cachorro do respectivo Grupo.

ARTIGO 55.º

A qualificação e classificação dos exemplares na Classe de Reprodutores deverá contemplar apenas as características morfológicas dos exemplares que acompanham o reprodutor, ou seja, através do potencial genético aparente demonstrado pelo mesmo, concretizado nos exemplares da prole apresentados.

ARTIGO 56.º

- 1) A exemplo do que acontece com qualquer outra classe obrigatória, também na classe de Reprodutores deverá ser escolhido o melhor exemplar representativo da Raça, ou seja o Melhor Reprodutor da Raça.
- 2) Nesta classe os melhores exemplares da Raça deverão ser escolhidos sempre que se verifique o caso de se encontrarem inscritos exemplares de sexos diferentes, a fim de ser seleccionado o representante da Raça na final.

ARTIGO 57.º

A participação na final das classes de Pares e Grupos de Criador é automática, devendo, no entanto, ser observado o cumprimento de inscrição prévia.

ARTIGO 58.º

Se, por qualquer razão, algum prémio conferido ou proposto pelos Juízes não puder ser atribuído ao exemplar escolhido, esse prémio será retido e não poderá ser dado a outro exemplar.

ARTIGO 59.º

Os resultados da qualificação e classificação deverão ficar inscritos, e rubricados pelos Juízes, nos respectivos livros de julgamento.

XIII

Prémios e Certificados

ARTIGO 60.º

São os seguintes os prémios a atribuir nos Eventos de Morfologia Canina:

1) Prémios gerais

- a) Certificado de Melhor Bebé da Raça: a atribuir a cada Raça e variedade ao melhor exemplar inscrito nesta classe.
- b) Certificado de Melhor Cachorro da Raça: a atribuir a cada Raça e variedade ao melhor exemplar inscrito nesta classe.
- c) Certificado de Campeonato Júnior – CCJ: a atribuir na Classe de Juniores ao melhor exemplar de cada sexo.
- d) CAC e RCAC ou CAC-QC e RCAC-QC: a atribuir ao melhor exemplar de cada sexo entre os inscritos nas classes Intermédia, Aberta e Trabalho.
- e) Certificado de Confirmação de Campeão de Beleza – CCC: a atribuir na Classe de Campeões ao melhor exemplar de cada sexo.
- f) CACIB e RCACIB: a atribuir conforme o Regulamento da FCI ao melhor exemplar de cada sexo entre os inscritos nas classes Intermédia, Aberta, Trabalho e Campeões.
- g) Certificado de Prémio de Raça: a atribuir ao melhor exemplar de cada Raça e variedade escolhido entre os inscritos nas Classes de Juniores, Intermédia, Aberta, Trabalho, Campeões e Veteranos.

2) Prémios especiais

A atribuição destes prémios obedecerá a condições previamente estabelecidas pelas Comissões Organizadoras.

3) Grandes Prémios

Constituídos por taças ou troféus em número a definir pelas respectivas Comissões Organizadoras.

- a) Melhor Exemplar da Raça: a atribuir ao melhor exemplar da Raça.
 - b) Melhor Bebé e seguintes: a atribuir entre os exemplares de todas as Raças que tenham obtido o certificado de melhor Bebé da Raça.
 - a) Melhor Cachorro e seguintes: a atribuir entre os exemplares de todas as Raças que tenham obtido o certificado de melhor Cachorro da Raça.
 - b) Melhor Exemplar do Grupo e seguintes: a atribuir entre os exemplares de todas as Raças do mesmo Grupo que tenham obtido o certificado de Prémio de Raça.
 - c) Melhor Par e seguintes: a atribuir entre os exemplares de todas as Raças inscritos nesta classe.
 - d) Melhor Grupo de Criador e seguintes: a atribuir entre os exemplares de todas as Raças inscritos nesta classe.
 - e) Melhor Veterano e seguintes: a atribuir entre os exemplares de todas as Raças que tenham sido classificados como Melhor Veterano da Raça.
 - f) Melhor Exemplar das Raças Portuguesas e seguintes: a atribuir entre os exemplares das Raças Portuguesas que tenham obtido certificado de Prémio de Raça.
 - g) Melhor Exemplar da Exposição e seguintes: a atribuir entre os exemplares que tenham conquistado o prémio de Melhor Exemplar de cada Grupo.
- 4) Outros prémios a regulamentar especificamente.

§ único – Todos os prémios e certificados atribuídos são propostos sob reserva de homologação pelo CPC e/ou FCI.

ARTIGO 61.º

A atribuição dos prémios especificados no artigo anterior obedece às seguintes condições:

- a) Somente os exemplares que tenham obtido a qualificação de “Excelente” poderão obter os prémios gerais consignados no ponto 1, alínea c) e seguintes do artigo anterior, e os exemplares que tenham obtido a qualificação de “Muito Bom”, os prémios gerais consignados no mesmo ponto 1, alíneas a) e b) do referido artigo.
- b) Os Grandes Prémios consignados no ponto 3, alínea a) do artigo anterior são específicos dos Concursos de Raça ou de Raças e das Exposições Especializadas de Raça ou de Raças, só podendo ser atribuídos a exemplares que tenham obtido a qualificação de “Excelente”.

- c) Só poderão concorrer aos prémios de Melhor Exemplar do Grupo e de Melhor Exemplar das Raças Portuguesas os exemplares que, para além do Certificado de Prémio de Raça, tenham obtido:
- 1) Nas Exposições Nacionais: o CCJ na Classe de Juniores, ou CAC nas Classes Intermédia, Aberta e Trabalho, ou CCC na Classe de Campeões, ou o 1.º Excelente na Classe de Veteranos.
 - 2) Nas Exposições Internacionais: o CCJ na Classe de Juniores, ou CACIB nas Classes Intermédia, Aberta, Trabalho e Campeões, ou o 1.º Excelente na Classe de Veteranos.

ARTIGO 62.º

Os Grandes Prémios deverão ser julgados, preferencialmente, pela seguinte ordem:

- a) GRUPOS – Deverão ser julgados sempre que possível por ordem crescente do 1.º ao 10.º
- b) PARES
- c) GRUPOS DE CRIADOR
- d) VETERANOS
- e) REPRODUTORES (não obrigatório)
- f) MELHOR BEBÉ DA EXPOSIÇÃO – será escolhido entre o melhor bebé de cada raça.
- g) MELHOR CACHORRO DA EXPOSIÇÃO – será escolhido entre o melhor cachorro de cada grupo.
- h) MELHOR EXEMPLAR DAS RAÇAS PORTUGUESAS – será escolhido entre o melhor exemplar de cada raça portuguesa.
- i) MELHOR EXEMPLAR DA EXPOSIÇÃO (BIS) – será escolhido entre o melhor exemplar de cada grupo.

ARTIGO 63.º

Nos Eventos de Morfologia Canina poderão ser instituídos prémios pecuniários desde que previamente autorizados e em condições a estabelecer pelo CPC.

ARTIGO 64.º

Os prémios conferidos serão entregues imediatamente após a respectiva classificação.

ARTIGO 65.º

Os prémios anunciados não serão atribuídos quando, na opinião dos Juízes, os exemplares concorrentes não os merecerem.

XIV

Regulamento de Campeonato

ARTIGO 66.º

Será proclamado Campeão Nacional de Beleza , o exemplar que cumulativamente tiver obtido:

- Quatro Certificados de Aptidão ao Campeonato Nacional de Beleza, dos quais pelo menos um Qualificativo de Campeonato;
- A qualificação de “Excelente” numa classe individual obrigatória em uma das Exposições Qualificativas de Campeonato organizadas pelo CPC;
- A qualificação de “Excelente” numa classe individual obrigatória na Exposição Monográfica do Clube de Raça correspondente, se o houver;

§ único – Os quatro Certificados de Aptidão ao Campeonato deverão ter sido propostos por, pelo menos, três Juízes diferentes.

ARTIGO 67.º

Será proclamado Campeão Nacional de Beleza Júnior, o exemplar que cumulativamente tiver obtido:

- Quatro Certificados de Campeonato Júnior;
- A qualificação de “Excelente” na Classe de Juniores em uma das Exposições Qualificativas de Campeonato organizadas pelo CPC;

§ único – Os quatro Certificados de Campeonato Júnior deverão ter sido propostos por, pelo menos, três juízes diferentes.

ARTIGO 68.º

Será proclamado Grande Campeão Nacional de Beleza, o exemplar que, sendo Campeão Nacional de Beleza, tiver obtido seis Certificados de Confirmação de Campeão de Beleza, dos quais pelo menos três em Exposições Internacionais e seja respeitado um dos seguintes critérios:

- Dois dos CCCs terem sido atribuídos em Exposições Qualificativas de Campeonato organizadas pelo CPC;
- Um CCC ter sido atribuído numa Exposição Internacional Qualificativa de Campeonato e um CCC ter sido atribuído na Exposição Monográfica da Raça.

§ 1.º – Os seis certificados deverão ter sido propostos por, pelo menos, quatro juízes diferentes.

§ 2.º – Os certificados necessários terão que ser obtidos após a homologação do título de Campeão Nacional de Beleza.

XV

Delegado do CPC

ARTIGO 69.º

Sempre que se trate de uma Exposição organizada por entidade que não seja o CPC, o exacto cumprimento deste Regulamento será controlado por um Delegado nomeado pela Direcção do CPC.

ARTIGO 70.º

- 1) O Delegado é soberano dentro das Exposições, devendo tomar as medidas que achar por bem para o melhor andamento das mesmas, cabendo-lhe informar em impresso próprio o CPC de todo o desenrolar da Exposição e receber qualquer queixa da Comissão Organizadora, dos Juízes, dos Comissários ou dos Expositores.
- 2) Na falta ou impedimento do Delegado nomeado, as respectivas funções serão exercidas por um dos membros da Direcção ou da Comissão de Exposições do CPC presente, ou pela pessoa por ele nomeado.
- 3) O Delegado do CPC não poderá inscrever exemplares registados em seu nome na exposição para que foi nomeado, nem apresentar qualquer exemplar.

ARTIGO 71.º

O CPC é responsável pelas despesas de deslocação, alojamento e refeições do seu Delegado.

XVI

Juízes

ARTIGO 72.º

O julgamento de todas as raças nos Eventos de Morfologia Canina incluídos no Art. 4.º será feito por juízes reconhecidos pelo CPC e FCI ou, quando se trate de cidadãos residentes no estrangeiro, reconhecidos pela FCI ou organismos congéneres.

ARTIGO 73.º

O Juiz é a autoridade responsável no seu ringue, devendo ter o seu acordo tudo o que neste ocorrer.

ARTIGO 74.º

Os Juízes julgam sob a sua responsabilidade pessoal e as suas decisões são definitivas e não passíveis de recurso, salvo no caso de má interpretação ou infracção dos Regulamentos oficiais que regem os Eventos de Morfologia Canina.

§ único – Quando uma classe tiver sido julgada e os prémios atribuídos, os resultados não poderão ser alterados.

ARTIGO 75.º

É vedado aos Juízes consultarem os catálogos (ou listas de classificações de exposições anteriores), antes de terminarem os seus julgamentos.

ARTIGO 76.º

Cabe aos Juízes o julgamento dos exemplares que lhes estão destinados em catálogo, podendo no entanto surgir alguma alteração de força maior que deverá ser aprovada pelo Delegado do CPC à Exposição.

ARTIGO 77.º

- 1) É vedado aos Juízes classificar um exemplar por si criado ou que tenha sido de sua propriedade ou co-propriedade, se à data de abertura do Evento não tiverem decorrido seis meses desde que o exemplar deixou de lhe pertencer.
- 2) As mesmas condições aplicam-se aos exemplares pertencentes aos seus familiares directos ou a pessoas que com ele coabitem.
- 3) Quando se verificar a presença de um exemplar nestas circunstâncias, a Comissão Organizadora substituirá o Juiz para a classificação da Raça ou do Grupo respectivo, conforme as circunstâncias. Se tal não for possível, o exemplar só pode ser qualificado pelo Juiz inicial nas condições de “fora de concurso”.
- 4) Exceptuam-se do disposto nos números anteriores a Classe de Cachorros.

ARTIGO 78.º

Durante o julgamento apenas poderão permanecer no ringue os Juízes, os Comissários e os apresentadores dos exemplares em julgamento e o Delegado do CPC ou outras pessoas que este autorizar.

ARTIGO 79.º

No julgamento das Raças os Juízes respectivos deverão elaborar um relatório, tanto quanto possível circunstanciado, de cada exemplar, destinando-se o original do relatório ao expositor e a cópia para o CPC.

ARTIGO 80.º

Antes da data da realização do Evento, é reservado o direito à Comissão Organizadora de substituir os Juízes anunciados que por motivos de força maior estejam impossibilitados de julgar, ou nomear outros Juízes se o número de exemplares inscritos o impuser.

XVII

Comissários

ARTIGO 81.º

- 1) Aos Comissários de ringue compete facilitar a missão dos juízes, através da chamada e disposição dos exemplares em ringue, informar o Juiz sobre a classe e os prémios a atribuir, anotar o relatório, a qualificação e a classificação bem como as ausências no livro de julgamentos, manter a disciplina e fazer cumprir as disposições regulamentares.
- 2) Os Comissários de ringue devem desempenhar as funções definidas no corpo deste artigo, sem qualquer interferência nas decisões do Juiz e zelarem pelo livro de julgamentos e demais material que lhes tenha sido confiado.

ARTIGO 82.º

Os Comissários deverão sempre acompanhar os juízes a que estão agregados, sendo o elo de ligação entre os Juízes e os Expositores.

ARTIGO 83.º

Compete ao Comissário acompanhar o respectivo Juiz nos Grandes Prémios salvo ordem em contrário, devendo acatar as ordens do Delegado para um melhor desenrolar do Evento.

ARTIGO 84.º

- 1) No decurso do Evento o comissário não pode emitir qualquer parecer sobre nenhum exemplar inscrito.
- 2) Os Comissários não poderão apresentar cães, podendo no entanto ter cães inscritos no Evento desde que não comissariem o respectivo Juiz durante o julgamento da raça em causa.

XVIII

Direitos de Juízes e Comissários

ARTIGO 85.º

- 1) Compete às Entidades Organizadoras garantir aos Juízes e Comissários que actuem nos Eventos de Morfologia Canina a liquidação das despesas de alojamento, refeições e deslocação, feitas ao abrigo e nos termos dos Regulamentos do CPC e da FCI
- 2) As Entidades Organizadoras devem ainda providenciar aos Juízes e Comissários que actuem nos Eventos de Morfologia Canina um seguro de vida e de acidentes pessoais, cujo capital mínimo deverá ser equivalente ao triplo valor da alçada do Tribunal da Relação.
- 3) São excepções ao disposto nos pontos anteriores os acordos privados celebrados entre os Juízes ou Comissários com as Comissões Organizadoras.

XIX

Expositores

ARTIGO 86.º

O expositor deve ser respeitado como elemento fundamental dos Eventos de Morfologia Canina.

ARTIGO 87.º

O expositor deve respeitar os Juízes e Comissários dentro do recinto dos Eventos, lembrando-se sempre que o Juiz é soberano nas suas decisões e que o Comissário apenas transcreve a opinião do juiz.

ARTIGO 88.º

O expositor ou apresentador deve estar informado sobre o ringue e a ordem no qual o seu exemplar será julgado, estar presente na porta do ringue aquando da sua chamada, não devendo chegar atrasado aos julgamentos, sob pena do exemplar não ser julgado.

ARTIGO 89.º

O expositor ou apresentador não poderá permanecer no ringue para além do tempo em que decorre o julgamento do exemplar.

ARTIGO 90.º

O expositor ou apresentador não poderá contactar previamente qualquer Juiz para informá-lo sobre o seu exemplar, sob pena de sanções disciplinares.

XX

Penalidades

ARTIGO 91.º

Os exemplares expostos serão excluídos e portanto inibidos de ganhar ou receber qualquer prémio, sempre que se verifique:

- a) Terem sofrido qualquer operação que destrua o tecido das orelhas ou a amputação da cauda, à excepção daqueles que pertençam a Raças ou variedades cujos Estalões permitam tais mutilações;
- b) Terem sido submetidos a qualquer operação ou preparação de que resultem modificações da cor do pêlo ou da forma de qualquer parte do corpo.

ARTIGO 92.º

Será igualmente motivo de eliminação, e da conseqüente inibição de ganhar ou receber prémios, o facto do pêlo do exemplar ter sido cortado, tosquiado, queimado ou raspado por qualquer processo.

§ único – Exceptuam-se das disposições deste artigo, exemplares pertencentes a Raças e variedades cujos Estalões permitam estas preparações de pêlo.

ARTIGO 93.º

Serão retirados os prémios atribuídos a exemplares anteriormente classificados, sempre que “à posteriori” se verifiquem qualquer das infracções mencionadas nos artigos 91.º e 92.º

ARTIGO 94.º

Todo o expositor que tente esquivar-se ao cumprimento das disposições mencionadas no artigo 30.º deste Regulamento fica automaticamente sujeito a que sejam excluídos do Evento todos os seus exemplares, podendo ainda aplicar-se-lhe mais severas sanções se se provar que o animal ou animais sofrem de doença infecto-contagiosa.

ARTIGO 95.º

Serão excluídos e inibidos de tomar parte em Eventos de Morfologia Canina organizados segundo este Regulamento, os cães desqualificados por qualquer Organismo Dirigente estrangeiro reconhecido pelo CPC e pela FCI.

ARTIGO 96.º

Podem ser excluídos, temporária ou definitivamente, dos Eventos de Morfologia Canina:

- a) As pessoas que se recusarem a acatar as disposições deste Regulamento;
- b) As pessoas que, verbalmente ou por escrito, injuriem ou pretendam atingir o prestígio de qualquer membro de uma Comissão Organizadora, os Juízes, os Comissários, os membros ou o Delegado do CPC, ou de outros funcionários do evento durante o exercício das suas funções ou em consequência das mesmas;
- c) Os expositores que dolosamente prestarem falsas ou inexactas declarações nos boletins de inscrição;
- d) Os expositores que apresentem animais que tenham sido sujeitos a operações proibidas por este Regulamento;
- e) Os expositores que, pela sua conduta ou pela sua linguagem, perturbem a ordem e prejudiquem o Evento;
- f) As pessoas suspensas ou excluídas por qualquer Organismo Dirigente estrangeiro reconhecido pelo CPC e pelo tempo dessa suspensão ou exclusão;
- g) As pessoas que tenham exposto qualquer exemplar num Evento de Morfologia Canino não reconhecido pelo CPC, nem por outro organismo dirigente estrangeiro reconhecido pelo CPC e pela FCI;
- h) Os expositores que infrinjam as disposições expressas nos Artigos 108.º, 109.º e 114.º

ARTIGO 97.º

Qualquer pessoa que tome parte em manifestações de desobediência e não acate abertamente as decisões dos juízes, fica sujeita às sanções que o CPC entenda dever aplicar-lhe.

ARTIGO 98.º

A Direcção do CPC tem o direito de fazer os inquéritos que julgar convenientes, a bem da Canicultura ou da disciplina, e de proceder contra quaisquer pessoas ou entidades sobre as quais pesem queixas ou reclamações, ou que tenham cometido no recinto do Evento de Morfologia Canina:

- a) Maus tratos ou outras acções que prejudiquem os cães;
- b) Actos de medicina ou cirurgia veterinária sem habilitação legal;
- c) Infracções a quaisquer regulamentos do CPC;
- d) Acções prejudiciais aos interesses da Canicultura.

ARTIGO 99.º

É proibido a qualquer entidade filiada ou outra que mantenha relações oficiais com o CPC, ter como associados os indivíduos suspensos, bem como os excluídos.

ARTIGO 100.º

As Associações filiadas no CPC que não suspenderem ou não demitirem os respectivos sócios suspensos ou excluídos pelo CPC e também aqueles que não acatarem as penalidades aplicadas pelo CPC, perderão automaticamente a sua qualidade de filiadas.

XXI

Reclamações

ARTIGO 101.º

As reclamações ou queixas deverão ser feitas por escrito e entregues até ao encerramento da Exposição ao Delegado do CPC pela Comissão Organizadora, Juízes, Comissários, bem como por qualquer expositor que não esteja suspenso ou excluído. Uma caução correspondente a três vezes o valor máximo da taxa de inscrição deverá ser depositada. Se a reclamação for considerada injustificada essa caução reverterá a favor do CPC.

ARTIGO 102.º

Só são admitidas as reclamações por escrito, formuladas em termos convenientes, que não digam respeito às decisões dos Juízes, salvo as que se enquadrarem nos termos e para os efeitos da segunda parte do corpo do Art. 74.º

§ único – Se, durante o julgamento, der entrada qualquer reclamação contra um exemplar e ela não puder ser atendida imediatamente, o exemplar em questão poderá ser julgado mas o prémio a que, porventura, possa ter direito, só será entregue posteriormente e depois da reclamação ser julgada improcedente pelo CPC e, em caso contrário, esse prémio será retido sem que qualquer outro exemplar tenha direito ele.

ARTIGO 103.º

Quando a Direcção do CPC, em resultado dos inquéritos feitos, das queixas ou reclamações apresentadas, conclua que ocorreu qualquer dos factos mencionados nas alíneas do Artigo 98.º, deve endossar o caso ao Conselho Disciplinar do CPC.

XXII

Disposições Gerais, Finais e Transitórias

ARTIGO 104.º

As Entidades Organizadoras deverão providenciar gratuitamente a cada expositor dois títulos de admissão para os recintos dos Eventos de Morfologia Canina.

ARTIGO 105.º

Ao entrar no recinto dos Eventos, cada expositor receberá um catálogo, e por cada exemplar um cartão com o respectivo número, correspondente ao do catálogo, que colocará visivelmente sobre si.

ARTIGO 106.º

No recinto do Evento não poderão entrar, sob pretexto algum, cães que não tenham sido inscritos e admitidos.

- 1) Exceptuam-se os exemplares que participem em qualquer actividade integrada no programa do Evento, desde que satisfaçam as condições expressas no artigo 30.º, assim como os canídeos que se apresentem a exame para admissão no Livro do Registo Inicial.
- 2) Não é permitida na área dos eventos de morfologia canina o acto de venda de exemplares.

ARTIGO 107.º

No ringue só poderão permanecer os exemplares pertencentes à classe que estiver a ser julgada, ou aqueles que os Juizes determinem para efeitos de classificação.

ARTIGO 108.º

É expressamente proibido às pessoas que estejam fora do ringue chamar a atenção dos cães durante o julgamento, quer através de acenos, assobios ou de qualquer outra forma.

ARTIGO 109.º

Os exemplares serão apresentados presos por trela, em condições de segurança, sendo expressamente proibida a prática de actos que possam alterar o seu julgamento e devendo respeitar-se sempre as instruções dadas pelo Juiz ou Comissário.

ARTIGO 110.º

Não é permitida a entrada no ringue ou respectivo pré-ringue de qualquer pessoa que não se apresente devidamente.

ARTIGO 111.º

Nas Exposições Caninas é obrigatória a existência de uma fita métrica flexível, um cinómetro e de uma balança que serão facultados pelo CPC.

ARTIGO 112.º

A Entidade Organizadora não é responsável pela fuga de exemplares inscritos.

ARTIGO 113.º

No caso de agressão entre os animais ou ataque a pessoas, a responsabilidade pertence exclusivamente aos respectivos proprietários.

ARTIGO 114.º

É aos Médicos-Veterinários que prestam serviço no evento, que compete tomar toda e qualquer decisão, no âmbito das suas competências profissionais, dentro do recinto onde tem lugar o evento, e durante o período de realização do mesmo.

ARTIGO 115.º

As Comissões Organizadoras devem providenciar a existência de uma caixa de primeiros socorros para cães e pessoas.

ARTIGO 116.º

No catálogo poderão figurar anúncios quer de expositores quer de outras entidades.

ARTIGO 117.º

O facto do CPC aprovar o programa de um Evento de Morfologia Canina e autorizar a sua realização por entidade diferente da 2.ª Comissão, não implica um compromisso na sua execução.

ARTIGO 118.º

Os serviços de Secretaria dos Eventos poderão ser assegurados pelo CPC, mediante taxa fixada pela sua Direcção.

ARTIGO 119.º

O desconhecimento do disposto no presente Regulamento nunca poderá servir de pretexto para reclamações ou justificar infracções.

ARTIGO 120.º

O CPC é a autoridade suprema, última instância e árbitro em todas as questões e disputas suscitadas em Eventos de Morfologia Canina, desde que estes tenham sido organizadas segundo o estabelecido neste Regulamento.

ARTIGO 121.º

A reprodução deste Regulamento, no todo ou em parte, só poderá ser feita mediante prévia autorização do CPC.

ARTIGO 122.º

São consideradas nulas e sem efeito todas as disposições regulamentares estabelecidas anteriormente pelo CPC contrárias à doutrina do presente Regulamento, que entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 2012.

§ único – Os certificados e qualificações enumeradas nos artigos 69.º e 70.º só serão considerados se obtidos após 1 de Janeiro de 2012.